

do-se ao número máximo de 10 extensionistas.

Parágrafo único. Ao término do Projeto de Extensão, o professor/coordenador deverá entregar a instituição concedente relatório final de execução.

Art. 9º A Visita Técnica será precedida de solicitação à instituição concedente com apresentação do objetivo da visita em consonância com a ementa da disciplina e antecedência de 10 dias úteis para sua realização, observando o número máximo de 10 alunos por visita.

Art. 10 O desenvolvimento da prática do Estágio Supervisionado, da Pesquisa, da Extensão, da Residência Multiprofissional e da Visita Técnica deve contribuir para o aprimoramento das ações, projetos e planos executados na FUNDAC.

Art. 11 A realização das atividades de Estágio Supervisionado, Pesquisa, Projeto de Extensão, Visita Técnica e Residência Multiprofissional no âmbito da FUNDAC deverá atender aos requisitos do Plano de Segurança para as Unidades de Internação e Execução de Medidas Socioeducativas no Estado da Paraíba.

Art. 12 A execução das atividades de Estágio Supervisionado, Pesquisa, Projeto de Extensão, Visita Técnica e Residência Multiprofissional será regida sob o princípio da ética e do sigilo profissional, sendo resguardada a privacidade dos sujeitos envolvidos e mantido em segredo informações inerentes a protocolos de atendimento e prontuários.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento das condições éticas e do sigilo profissional, a instituição concedente procederá a sanções de advertência e/ou desligamento do aluno, pesquisador, extensionista e/ou residente.

Art. 13 A divulgação das informações decorrentes das atividades de Estágio Supervisionado, Pesquisa, Projeto de Extensão, Visita Técnica e Residência Multiprofissional será amparada pela Lei nº 12.527/2011, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Art. 14 O responsável legal pela atividade de pesquisa e/ou extensão obriga-se a assinar Termo de Autorização, podendo a FUNDAC fazer uso das informações coletadas para subsidiar o aprimoramento da política de atendimento.

#### CAPÍTULO II

#### DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA INICIAR AS ATIVIDADES DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO, PESQUISA, PROJETO DE EXTENSÃO, VISITA TÉCNICA E RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL

Art. 15 Para entrada no campo de Estágio Supervisionado a instituição proponente deverá entregar a FUNDAC os seguintes documentos:

1. Termo de Compromisso assinado pelo representante legal da instituição proponente;
2. Apólice de Seguro do Estagiário;
3. Plano de Trabalho;
4. Ementa de Estágio.

Art. 16 Para realização de Pesquisa deverá ser entregue a FUNDAC os seguintes documentos:

1. Ofício de solicitação de autorização direcionado a FUNDAC, devidamente assinado pelo representante legal da instituição proponente ou pelo professor/orientador (Requerimento);
2. Cópia do Projeto de Pesquisa devidamente assinado pelo responsável legal, contendo os instrumentos e as técnicas utilizadas (questionários, formulários, entrevista etc.);
3. Termo de Autorização de Comitê de Ética em Pesquisa, em se tratando de Pesquisa com seres humanos.

Art. 17 Para realização do Projeto de Extensão deverá ser entregue a FUNDAC os seguintes documentos:

1. Ofício de solicitação de autorização, direcionado a FUNDAC, devidamente assinado pelo representante legal da instituição proponente ou pelo professor/orientador (Requerimento);
2. Projeto de Extensão devidamente assinado pelo representante legal da instituição e/ou coordenador do curso;
3. Lista de extensionistas, contendo nome completo e documentação pessoal.

Art. 18 Para realização de Visita Técnica será exigida pela FUNDAC a seguinte documentação:

1. Ofício de solicitação de autorização, direcionado a FUNDAC, devidamente assinado pelo representante legal da instituição proponente e/ou pelo professor;
2. Cópia de Ementa do componente curricular abordando a relação com a política de atendimento da instituição a ser visitada;
3. Lista dos alunos visitantes, contendo nome completo e documentação pessoal.

Art. 19 Para realização de Residência Multiprofissional será exigida pela FUNDAC a seguinte documentação:

1. Termo de Compromisso assinado pelo representante legal da instituição proponente;
2. Apólice de Seguro do Residente;
3. Plano de Trabalho;
4. Ementa da Residência Multiprofissional.

Art. 20 Revoga-se a Portaria Normativa nº 035/2018/GP/FUNDAC, de 03 de setembro de 2018.

Art. 21 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.

  
Naldo Belo de Meireles  
Presidente da FUNDAC

## Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido

PORTARIA Nº 027/2020

Pessoa, 17 de dezembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO – SEAFDS, no uso de suas atribuições,

#### RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora MARIA APARECIDA OLIVEIRA DE MIRANDA HENRIQUES - Matrícula nº 169.730-7, ocupante do Cargo Gerente de Desenvolvimento Humano e Capital Social do PROCASE, como Gestora do Contrato Nº 0009/2020, celebrado entre a SEAFDS-

-PROCASE e a empresa ANTÔNIO AMARAL JÚNIOR, de conformidade com o que dispõe o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art. 61 do Decreto Estadual 33.884/2013.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DOE.

  
REPÚBLICA DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO

## Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS

PORTARIA n° 028/2020

### DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Diretor Presidente da Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e em cumprimento às Resoluções da Controladoria Geral do Estado – CGE/PB,

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar, como Gestora de Contrato, a empregada abaixo discriminada:

Contrato nº 0033/2020 – DAF/GAS (DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA) – Gestora: ADRIANA DE FÁTIMA FERREIRA DO EGITO, matrícula 0006, CPF/MF nº 804.692.804-68

Parágrafo único. A Gestora do Contrato acima nominada deverá acompanhar e supervisionar a execução do contrato e observar o cumprimento das cláusulas ajustadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

João Pessoa, 21 de dezembro de 2020.

JAILSON GALVÃO  
Diretor Presidente

## Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 325/2020/DS

João Pessoa, 21 de Dezembro de 2020.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

#### RESOLVE:

Art. 1º – Nomear DANUZIA FERREIRA RAMOS, para exercer o cargo em comissão de Chefe da 4ª CIRETRAN localizada no município de Patos, Símbolo CGF-2, do quadro de pessoal comissionado deste Departamento.

Art. 2º – Publique-se.

PORTARIA Nº 321/2020/DS

João Pessoa, 16 de Dezembro de 2020.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora GILVANEIDE FERREIRA DE MELO BARBOSA, matrícula 1936-4, para responder pela Chefia da Gerência de Recursos Humanos, pelo período de 04 de Janeiro a 02 de Fevereiro de 2021, correspondente ao gozo das férias regulamentares do titular.

Art.2º – Publique-se.

PORTARIA Nº 322/2020/DS

João Pessoa, 17 de Dezembro de 2020.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 063/2020, da Controladoria Regional de Trânsito deste Departamento;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 00016.015327/2020-4;

CONSIDERANDO o disposto no art. 62 da Resolução nº 789 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

#### RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para, na condição de examinadores, integrarem a Banca Examinadora de Trânsito deste Departamento.

EXAMINADOR	MATRÍCULA
ACÁCIO MACEDO SALES	4140-8
ALEXANDRE SILVA ALVES	4228-5
ALVARO CABRAL DE MELO JUNIOR	4265-0
DIANA MABELA SOUZA DA SILVA	4165-3
FELIPE AUGUSTO DE PAIVA FLORENCIO	4269-2